



Autor: Poder Executivo

D. Of. 26/05/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.859 DE 26 DE MAIO DE 1977.

Atualiza os percentuais da Gratificação de Serviço Ativo e da Indenização de Representação, de que trata a Lei nº 3.541, de 03 de julho de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Gratificação de Serviço Ativo, de que tratam os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 3.541, de 03 de julho de 1974 - Lei de Remuneração da PMMT -, terá os seguintes valores:

- tipo 1 - 30% (trinta por cento);
- tipo 2 - 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - A Indenização de Representação, de que tratam os artigos 51 e 52 da mesma Lei, terá os seguintes valores:

- a - Oficial Superior - 25% (vinte e cinco por cento);
- b - Oficial Intermediário e Oficial Subalterno - 20% (vinte por cento);
- c - Subtenente e Sargento - 5% (cinco por cento);
- d - Oficial Superior, no exercício de cargo de Comandante Geral - 50% (cinquenta por cento);

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- Artigo 3º - Entrará esta Lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de
1977, 156º da Independência e 89º da República.

Registrado nos
fls. 319 e 320 do
livro competente
data: 30-3-87 CCE

~~Anchides~~

~~Gam juer~~

~~Auslof~~

Hilfs

~~Erlaubnis~~

Musee Altere Kunst

Jhr 78